**LEI N° 601/2016, 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguinte valores:

I - GRAC R$1.000,00

II - Associação de Três Cruzes R$1.000,00

III - Associação de Conceição do Monte Alegre R$1.000,00

IV - Assoc. Produtores Rurais do Vale do Pirapetinga R$1.000,00

V - Centro Educacional e Cult. Sta B. do Monte Verde R$1.000,00

VI - Sta. Casa Misericórdia Rio Preto R$14.500,00

VII - Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte R$29.000,00

VIII - Ass. Produtor Leite V. Pirapetinga R$1.000,00

IX - Prod. Rurais da Região de Cabo Velho R$1.000,00

X - Entidade p/ Exerc. Serv. Prot. Soc. Básica R$1.000,00

 **Art.2º.** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art.1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

 **Art.3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

 **Art.4º.** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

 **Parágrafo único.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

 **Art.6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de novembro de 2016

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal